



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.948, DE 11 DE MAIO DE 2022. (PUBLICADO EM SUBSTITUIÇÃO) “Dispõe sobre composição de Comissão Processante para instauração, condução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.” O Prefeito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 170 e 171 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e: Considerando as informações contidas no memorando datado do dia 20 de abril de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela; Considerando a possível imputação de condutas reprováveis concernentes em irregularidades cometidas pelo servidor efetivo municipal A. P. G. no exercício das atribuições do cargo público que ocupa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que os atos supostamente praticados pelo servidor municipal A. P. G. constituem, em tese, infrações disciplinares violadoras dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce, previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 167 e inciso XI do art. 168, todos da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993; Considerando que pelo irregular ou ilegal exercício de suas atribuições o servidor público municipal poderá sofrer as penalidades disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 193 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1.993, de conformidade com o disposto no art. 160 da mesma norma municipal referida; Considerando que o servidor municipal deve exercer com presteza e eficiência as atribuições de seu cargo; Considerando finalmente, que cabe ao Gestor Municipal que tiver ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade supostamente cometida no serviço público, a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo ou de sindicância; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor público municipal, A. P. G. (matrícula 000160.2), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para apuração dos fatos narrados pela secretária da referida pasta, constante do memorando de sua autoria, datado do dia 20 de abril de 2022, que será acostado ao referido PAD para ciência do servidor no momento em que for notificado, oportunidade em que receberá toda a documentação constante dos autos. Art. 2º Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no memorando subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 20 de abril de 2022, composta pelos seguintes servidores: Ana Paula Garcia de Oliveira (Matrícula n.º 000120.6), que será a Presidente; Brayan Lincoln Martins



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

dos Santos (Matrícula n.º 001486.1) e Ludmilson Ferdinando de Oliveira (Matrícula n.º 001246.9), de conformidade com o disposto no art. 171 e § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 1º A Presidente designará um dos outros membros para secretariar os trabalhos, de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 171 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos deste a instauração, condução até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de suas remunerações, de acordo com a previsão contida no art. 172 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 3º A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) a contar desta data, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar da data do seu início, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior, mediante pedido a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal para deliberação, conforme disposto no art. 173 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 4º Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pelo servidor processado do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído, podendo utilizar-se de todos os meios e garantias estabelecidas no parágrafo único do art. 174 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 5º Deverá a assessoria jurídica municipal se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, quando solicitados os seus serviços. Art. 6º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, faça-se conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal já com o relatório conclusivo sobre as eventuais infrações disciplinares que porventura tenham sido apuradas, sugerindo se for o caso, as penalidades a serem aplicadas ao servidor processado, nos termos da regra prevista no art. 177 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 ou, então, o seu arquivamento. Art. 7º Recebido o Processo Administrativo Disciplinar o Prefeito Municipal dispõe de um prazo de sessenta dias para proferir a sua decisão de acordo com o disposto no art. 179 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 8º Deverão ser obedecidas no



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado as regras aplicadas à espécie e previstas na Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e subsidiariamente, aquelas outras previstas nas Leis Federais n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário for. Art. 9º O Processo Administrativo Disciplinar deverá tramitar de forma sigilosa. Art. 10. Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como múnus público. Art. 11. Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser juntado aos autos, necessariamente, o memorando subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, datado do dia 20 de abril de 2022 e outros documentos que os membros da Comissão Processante entender como convenientes. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se! São João Batista do Glória (MG), em 11 de maio de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.949, DE 11 DE MAIO DE 2022. (PUBLICADO EM SUBSTITUIÇÃO) “Dispõe sobre composição de Comissão Processante para instauração, condução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.” O Prefeito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 170 e 171 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e: Considerando as informações contidas no memorando n.º 0028, datado do dia 27 de abril de 2022, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela; Considerando a possível imputação de condutas reprováveis concernentes em irregularidades cometidas pela servidora municipal L. P. J. no exercício das atribuições do cargo público que ocupa, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que os atos supostamente praticados pela servidora municipal L. P. J. constituem, em tese, infrações disciplinares violadoras dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce, previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 167 e inciso XI do art. 168, todos da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993; Considerando que pelo irregular ou ilegal exercício de suas atribuições a servidora pública municipal poderá sofrer as penalidades disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 193 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993, de conformidade com o disposto no art. 160 da mesma norma municipal referida; Considerando que o servidor municipal deve exercer com presteza e eficiência as atribuições de seu cargo; Considerando finalmente, que cabe ao Gestor Municipal que tiver ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

supostamente cometida no serviço público, a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo ou de sindicância; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal, L. P. J. (matrícula 001398.8), lotada na Secretaria Municipal de Saúde para apuração dos fatos narrados pela secretária da referida pasta, constante do memorando n.º 0028, datado do dia 27 de abril de 2022, de sua autoria, que será acostado ao referido PAD para ciência da servidora no momento em que for notificada, oportunidade em que receberá toda a documentação constante dos autos. Art. 2º Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no memorando n.º 0028, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, datado do dia 27 de abril de 2022, composta pelos seguintes servidores: Ana Paula Garcia de Oliveira (Matrícula n.º 000120.6), que será a Presidente; Brayan Lincoln Martins dos Santos (Matrícula n.º 001486.1) e Ludmilson Ferdinando de Oliveira (Matrícula n.º 001246.9), de conformidade com o disposto no art. 171 e § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 1º A Presidente designará um dos outros membros para secretariar os trabalhos, de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 171 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos deste a instauração, condução até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de suas remunerações, de acordo com a previsão contida no art. 172 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 3º A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 3º A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) a contar desta data, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar da data do seu início, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior, mediante pedido a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal para deliberação, conforme disposto no art. 173 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 4º Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pela servidora processada do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído, podendo utilizar-se de todos os meios e garantias estabelecidas no parágrafo único do art. 174 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 5º Deverá a assessoria



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

jurídica municipal se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo, quando solicitados os seus serviços. Art. 6º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, faça-se conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal já com o relatório conclusivo sobre as eventuais infrações disciplinares que porventura tenham sido apuradas, sugerindo se for o caso, as penalidades a serem aplicadas à servidora processada, nos termos da regra prevista no art. 177 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 ou, então, o seu arquivamento. Art. 7º Recebido o Processo Administrativo Disciplinar o Prefeito Municipal dispõe de um prazo de sessenta dias para proferir a sua decisão de acordo com o disposto no art. 179 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 8º Deverão ser obedecidas no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado as regras aplicadas à espécie e previstas na da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e subsidiariamente, aquelas outras previstas nas Leis Federais n.ºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário for. Art. 9º O Processo Administrativo deverá tramitar de forma sigilosa. Art. 10. Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como múnus público. Art. 11. Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverá ser juntado aos autos, necessariamente, o memorando n.º 0028 subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, datado do dia 27 de abril de 2022 e outros documentos que os membros da Comissão Processante entender como convenientes. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se! São João Batista do Glória (MG), em 11 de maio de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.950, DE 11 DE MAIO DE 2022. “Dispõe sobre composição de Comissão Processante para instauração, condução e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.” O Prefeito do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IX da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 170 e 171 e seu § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e: Considerando as informações contidas no memorando n.º 071, datado do dia 13 de dezembro de 2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela; bem como no termo das declarações prestadas por Melissa Gabriele Corrêa Linhares datado do dia 7 de dezembro de 2021 e no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar local de n.º 2021-058035115-001 no



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

dia 03.12.2021; Considerando a possível imputação de condutas reprováveis concernentes em irregularidades cometidas pela servidora municipal A. S. R. (matricula 001527.3) no exercício das atribuições do cargo público que ocupa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Considerando que os atos supostamente praticados pela servidora municipal A. S. R. constituem, em tese, infrações disciplinares violadoras dos deveres e das proibições decorrentes do cargo que exerce, previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 167 e inciso XI do art. 168, todos da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993; Considerando que pelo irregular ou ilegal exercício de suas atribuições a servidora pública municipal poderá sofrer as penalidades disciplinares previstas nos incisos I a V do art. 193 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1.993, de conformidade com o disposto no art. 160 da mesma norma municipal referida; Considerando que o servidor municipal deve exercer com presteza e eficiência as atribuições de seu cargo; Considerando finalmente, que cabe ao Gestor Municipal que tiver ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade supostamente cometida no serviço público, a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo ou de sindicância; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal, A. S. R. (matrícula 001527.3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde para apuração dos fatos narrados pela secretária da referida pasta, constante do memorando n.º 0071, datado do dia 13 de dezembro de 2021, de sua autoria, bem como no termo das declarações prestadas por Melissa Gabriele Corrêa Linhares datado do dia 7 de dezembro de 2021 e no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar local de n.º 2021-058035115-001 no dia 03.12.2021, que serão acostados ao referido PAD para ciência da servidora no momento em que for notificada, oportunidade em que receberá toda a documentação constante dos autos. Art. 2º Fica designada a Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no memorando n.º 0071, datado do dia 13 de dezembro de 2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sylvania Vilela, bem como no termo das declarações prestadas por Melissa Gabriele Corrêa Linhares datado do dia 7 de dezembro de 2021 e no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar local de n.º 2021-058035115-001 no dia 03.12.2021, composta pelos seguintes servidores: Ana Paula Garcia de Oliveira (Matrícula n.º 000120.6), que será a Presidente; Brayan Lincoln Martins dos Santos (Matrícula n.º 001486.1) e Ludmilson Ferdinando de Oliveira (Matrícula n.º 001246.9), de conformidade com o disposto no art. 171 e § 1º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 1º A Presidente designará um dos outros membros para secretariar os trabalhos, de conformidade com o disposto



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

no § 2º, do art. 171 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 2º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas normais atividades durante todo o período em que se dedicarem aos trabalhos a serem desenvolvidos desde a instauração, condução até a conclusão final do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de suas remunerações, de acordo com a previsão contida no art. 172 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. § 3º A matéria a ser tratada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado deverá versar, única e exclusivamente, sobre os fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como no termo das declarações prestadas por Melissa Gabriele Corrêa Linhares datado do dia 7 de dezembro de 2021 e no Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar local de n.º 2021-058035115-001 no dia 03.12.2021. Art. 3º A Comissão Processante ora designada deverá iniciar seus trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) a contar desta data, devendo o processo ser concluído em 60 (sessenta) dias, tudo isso a contar da data do seu início, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por motivo de força maior, mediante pedido a ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal para deliberação, conforme disposto no art. 173 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 4º Durante o decorrer de todo o procedimento administrativo deverá ser observado pelos membros da Comissão Processante o direito do exercício pela servidora processada do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, inclusive através de advogado regularmente constituído, podendo utilizar-se de todos os meios e garantias estabelecidas no parágrafo único do art. 174 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 5º Deverá a assessoria jurídica municipal se colocar à disposição dos membros da Comissão Processante no sentido de orientá-los na instauração, condução e conclusão deste Processo Administrativo, quando solicitados os seus serviços. Art. 6º Encerradas as diligências e concluídas as demais formalidades exigidas à espécie, faça-se conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal já com o relatório conclusivo sobre as eventuais infrações disciplinares que porventura tenham sido apuradas, sugerindo se for o caso, as penalidades a serem aplicadas à servidora processada, nos termos da regra prevista no art. 177 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 ou, então, o seu arquivamento. Art. 7º Recebido o Processo Administrativo Disciplinar o Prefeito Municipal dispõe de um prazo de sessenta dias para proferir a sua decisão de acordo com o disposto no art. 179 da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993. Art. 8º Deverão ser obedecidas no Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado as regras aplicadas à espécie e previstas na



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

da Lei Complementar n.º 006, de 25 de outubro de 1993 e subsidiariamente, aquelas outras previstas nas Leis Federais n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, se necessário for. Art. 9º O Processo Administrativo deverá tramitar de forma sigilosa. Art. 10. Os trabalhos que serão executados pelos membros da Comissão Processante não serão remunerados, mas considerados como múnus público. Art. 11. Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar deverão ser juntados aos autos, necessariamente, o memorando n.º 0071, datado do dia 13 de dezembro de 2021, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Silvania Vilela, bem como o termo das declarações prestadas por Melissa Gabriele Corrêa Linhares datada do dia 7 de dezembro de 2021 e o Boletim de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar local de n.º 2021-058035115-001 no dia 03.12.2021 e outros documentos que os membros da Comissão Processante entender como convenientes. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se! São João Batista do Glória (MG), em 11 de maio de 2022. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.645 DE 11 DE MAIO DE 2022 “Dispõe sobre a denominação do CENTRO DE EVENTOS JOANITO DA FONSECA, e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado JOANITO DA FONSECA o CENTRO DE EVENTOS do Município de São João Batista do Glória/MG, prédio situado na Rua Antônio Satiro, nº 25, Bairro Maria e Vadico, São João Batista do Glória/MG. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do prédio mediante colocação de placa identificativa contendo os seguintes dizeres: “CENTRO DE EVENTOS JOANITO DA FONSECA”. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 11 de maio de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.646 DE 11 DE MAIO DE 2022 “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.401/2013 e dá outras providências” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art.1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 1.401/2013 passando o cargo efetivo de Assistente Social do CRAS a vigorar com o vencimento de R\$3.023,30, na seguinte forma:



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social do CRAS	01	30h semanais	R\$3.023,30

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 11 de maio de 2022. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 744/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade em favor da empresa LR&T PRODUÇÕES E EVENTOS, proprietária dos direitos empresariais da dupla sertaneja LUCAS REIS & THACIO, que irá se apresentar no dia 07 de julho na edição de 2.022 da FESTA DO PEÃO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 745/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade em favor da empresa BRURO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, proprietária dos direitos empresariais da dupla sertaneja BRUNO & BARRETO que irá se apresentar no dia 08 de julho na edição de 2.022 da FESTA DO PEÃO, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 746/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade em favor da empresa SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, proprietária dos direitos empresariais da dupla sertaneja MAIARA & MARAISA que irá se apresentar no dia 09 de julho na



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

edição de 2.022 da FESTA DO PEÃO, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 747/2.022 - INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos do art. 25 inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93, RATIFICOU a Inexigibilidade em favor da empresa MAIRIPORÃ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, proprietária dos direitos empresariais da dupla sertaneja LOURENÇO & LOURIVAL que irá se apresentar no dia 25 de junho na edição de 2.022 da QUEIMA DO ALHO, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CONTRATO – PROCESSO 788/2.022 – Dispensa Nº 773/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, CONTRATOU para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA CHIQUITA, a empresa ELIMAR VIEIRA VAZ, com inscrição no CNPJ nº. 13.251.416/0001-24, no valor de total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vigência de 3 meses.

CONTRATO – PROCESSO 787/2.022 – Dispensa Nº 772/2.022 - O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei nº 14.133, CONTRATOU para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E MURO DE ARRIMO, a empresa CONSUL PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com inscrição no CNPJ nº. 42.074.032/0001-81, no valor de total R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), com vigência de 3 meses.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 11 de Maio de 2022 – EDIÇÃO: 696 – ANO IV – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>